

Id:1252794B0BEF8EBF

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE CURIMATÁ  
 ADMINISTRATIVO – SECRETARIA

ERRATA DO EXTRATO 70/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O extrato de contrato nº 70/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:** OBJETO: Contrato de prestação de serviços para a função de Cuidadora Infantil, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Curimatá-PI, no Centro de Educação Infantil Tia Miráisa. no Centro de Educação Infantil Tia Miráisa. A contratação está amparada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei nº 8.745/93 e suas alterações posteriores, além da legislação municipal aplicável. O vínculo será por tempo determinado, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Leia-se:** OBJETO: Contrato de prestação de serviços para a função de Cuidadora Infantil, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Curimatá-PI, no Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque. A contratação está amparada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei nº 8.745/93 e suas alterações posteriores, além da legislação municipal aplicável. O vínculo será por tempo determinado, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Id:01AB37A6A9778EC2

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE CURIMATÁ  
 ADMINISTRATIVO – SECRETARIA

ERRATA DO EXTRATO 79/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O extrato de contrato nº 79/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:** OBJETO: Contrato de prestação de serviços na função de Cuidadora Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Curimatá-PI, para desempenhar suas funções no Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque. A contratação está amparada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei nº 8.745/93 e suas alterações posteriores, além da legislação municipal aplicável. O vínculo será por tempo determinado, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Leia-se:** OBJETO: Contrato de prestação de serviços na função de Cuidadora Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Curimatá-PI, para desempenhar suas funções no Centro de Educação Infantil Tia Miráisa. A contratação está amparada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei nº 8.745/93 e suas alterações posteriores, além da legislação municipal aplicável. O vínculo será por tempo determinado, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Id:05D5080FC2158EFO



LEI Nº 934/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre a instituição do Auxílio Tratamento em Saúde – Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para pacientes com patologias graves no Município de Curimatá-PI, estabelece critérios para concessão, determina limite de gastos.**

**CONSIDERANDO** a existência da Lei 781/2012, que dispõe sobre a concessão de auxílios e subsídios a pessoas físicas ou jurídicas de modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o auxílio específico quanto a realização de Tratamento Fora do Domicílio;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, faz saber que a Câmara Municipal de Curimatá aprova e ele sanciona a seguinte Propositura Legal:

**Art. 1º-** O Município de Curimatá, Estado do Piauí, por esta lei, regulamenta a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º-** Por Tratamento de Fora de Domicílio (TFD), entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

**§ 2º-** Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do domicílio, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação do paciente enquanto perdurar o tratamento.

**§ 3º-** A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.

**§ 4º-** O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

**§ 5º-** O auxílio TFD será autorizado mediante aprovação por Comissão Especial de Análise, composta por servidores público, instituída para este fim, e cuja

composição deverá conter, dentre outros, um profissional médico e um profissional assistente social.

**§ 6º-** São vedadas concessões de Auxílio Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

1. - para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB), assim como o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, em deslocamentos menores do que 50 km de distância do distrito sede do município;
2. - em havendo o fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente, seja por entidades de apoio ou mesmo pelo município de origem do paciente;
3. - durante o período em que o paciente for mantido em internação hospitalar;
4. - para o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência; e
5. - outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

**§ 7º-** O TFD será autorizado somente se o paciente promover a comprovação da necessidade, mediante estudo prévio a cargo da Comissão Especial de Análise, mediante análise socioeconômica efetuada pelo serviço de assistência social do município.

**Art. 2º -** O pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

**Art. 3º-** Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

1. - laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio - TFD, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;
2. - formulário de solicitação do auxílio constante do ANEXO I, devidamente preenchido; e
3. - cópias dos exames diagnósticos comprovando que houve intenção de realizar e foram esgotadas as possibilidades de atendimento.

**Art. 4º-** Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para  
*(Continua na próxima página)*

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CURIMATÁ



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CURIMATÁ



o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º- Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º- Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º- Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º- Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º- O valor a ser pago ao paciente/accompanhante para cobrir as despesas de transporte são aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

Art. 6º- O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

**Parágrafo único.** Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Art. 7º- O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º- Concluído o tratamento, o paciente retornará ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 9º- O pagamento do auxílio TFD será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal. **Parágrafo único.** Quando o paciente retornar ao município de Curimatá, no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente seja pelo município, por entidade de apoio ou pelo próprio hospital.

Art. 10- Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Art. 11- O beneficiário do Auxílio TFD tem cinco dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para apresentar prestação de contas de todos os valores recebidos e efetivamente utilizados para custeio das despesas decorrente do tratamento.

§ 1º- Caso o tratamento fora do domicílio se estenda por mais de trinta dias, o beneficiário deve prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

§ 2º- A prestação de contas far-se-á mediante apresentação de documentos fiscais correspondentes às despesas autorizadas nesta lei.

§ 3º- Compete à Secretária de Saúde Municipal aprovar as contas prestadas, observando-se sempre a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

§ 4º- Concluído o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), caso o beneficiário não apresente a prestação de contas, compete ao Município a notificação do Beneficiário para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança na forma da lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 13 - A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, será regulamentada no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curimatá-PI, 08 de abril de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA  
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490  
Dados: 2025.04.08 11:14:25 -03'00'

JOSE ADELMO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Curimatá

Projeto de Lei 04/2025

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD**

**LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD – SUS – PIAUÍ**

Nome do paciente: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

1 – Diagnóstico Inicial (CID)  
2 – Exame Físico  
3 – Exame(s) Complementar(es) Realizado(s). Anexa Cópias  
4 – Tratamento(s) Realizado(s)  
5 – Tratamento Indicado. Cód. SUS (Tabela de Procedimento)  
6 – Duração Possível do Tratamento  
7 – Justificar razões que impossibilitam a realização do tratamento / exame na localidade.  
8 – Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente  
9 – Justificar em caso de necessidade de acompanhante  
10 – Transporte Recomendável (Justificar)  
11 – Outras Anotações

**DADOS DO MÉDICO SOLICITANTE:**  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Local / \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ Assinatura - CRM \_\_\_\_\_

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CURIMATÁ



**Projeto de Lei 04/2025 - ANEXO II**  
**VALOR A SER PAGO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

DISTÂNCIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PAS-SAGENS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (SEM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (COM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA HOSPEDAGEM (POR DIA)
Acima de 50 km	Valor equivalente à classe/tarifa econômica do transporte público regular	Até R\$ 30,00	Até R\$ 50,00	Até R\$ 80,00

**Das condições do pagamento:**

- Os valores previstos nesta tabela são individuais por pessoa, ressalvados os casos em que o valor da despesa seja único, independentemente, se o paciente estiver acompanhado ou não;
- Em caso de transporte o valor a ser pago é o menor encontrado para a viagem, mediante comprovação;
- Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas por documentos regulares, nos períodos estipulados e fiscalização promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Todas as despesas serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde cabendo glosagem naquilo que estiver em desacordo com a legislação e atos normativos;
- O pagamento do auxílio TFD está condicionada a existência efetiva de recursos financeiros para o mesmo;
- À Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos de controle cabe a análise, aprovação e desaprovação dos auxílios TFD concedidos;
- Aos beneficiários, sob pena de tomadas de contas especiais, cancelamento do auxílio, entre outras formas em lei cabíveis, deverão promover as prestações de contas dos auxílios recebidos, na forma prevista nesta Lei ou em regulamento.

Curimatá-PI, 08 de abril de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA  
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490  
Dados: 2025.04.08 11:14:41 -03'00'

JOSE ADELMO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Curimatá